



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ref.: MEM/01168/2026

Assunto: Análise jurídica e parecer.

Objeto: Termo de Fomento nº 012/2026 - Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca Banda Édu Polvo

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ANÁLISE TÉCNICA - PGM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - RELATÓRIO

1. A Secretária Municipal de Cultura, Sra. Carmem Vera Roig, encaminha à Procuradoria-Geral do Município o expediente em epígrafe, que trata da formalização de Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Pelotas e a Organização da Sociedade Civil denominada Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca Banda Édu Polvo. O objeto da parceria consiste no repasse de recurso financeiro oriundo de emenda impositiva para viabilizar a participação da associação no desfile de carnaval de passarela de Pelotas.

2. O expediente foi analisado anteriormente por esta Procuradoria, ocasião em que foram recomendados esclarecimentos e diligências adicionais.

3. **É o relatório.**

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, observa-se que, em atendimento às recomendações exaradas no parecer anterior, a Secretaria orientou à OSC quanto à necessidade de manter cadastro regular junto à fazenda municipal durante a vigência da parceria. Ainda, promoveu a juntada de autorização orçamentária devidamente ratificada pelo setor competente da SMF.

5. Ademais, a unidade demandante diligenciou junto à associação com vistas à promoção de ajustes no Plano de Trabalho, especialmente quanto à revisão das metas estabelecidas, de modo a refletir com maior precisão o resultado público almejado com a execução do projeto. No mesmo sentido, procedeu-se ao melhor detalhamento das despesas previstas a título de "coordenação geral", tendo a OSC assegurado que os recursos da parceria não serão utilizados para a remuneração de membros da própria associação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. Outrossim, foi juntada declaração da OSC de ciência da vedação de sobreposição de gastos, com a indicação expressa de que os recursos não serão utilizados para cobrir despesas já contempladas em outro instrumento de parceria.

7. No que tange a regularidade de eventuais prestações de contas anteriores, a Secretaria juntou declaração formal de que inexistem contas da OSC julgadas irregulares nos últimos cinco anos, nos termos do art. 39, IV, da Lei 13.019/2014.

8. Por fim, a Pasta acrescentou à minuta do Termo de Fomento cláusula que disciplina a destinação dos bens remanescentes da parceria.

9. Contudo, considerando a natureza pública do recurso e o valor expressivo destinado à compra de material permanente, esta Procuradoria-Geral recomenda que haja previsão no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento, que assegure a utilização desses bens em ações de interesse público, quando previamente demandadas pela Administração, como em datas cívicas e comemorações específicas, a fim de possibilitar a maximização do retorno social do investimento público,

10. Dessa forma, em atenção ao Princípio da Eficiência, realizou-se a inclusão, neste ato, da seguinte cláusula que consta no item 5.3 do Termo:

5.3 - Durante o período em que permanecer na posse, guarda e responsabilidade dos bens adquiridos com recursos desta parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se, sempre que previamente solicitada pela Secretaria competente, a realizar ações de interesse público, utilizando bens e instrumento vinculados a esta parceria, tais como atividades alusivas a datas cívicas, comemorações oficiais, eventos institucionais, educativas, culturais ou sociais, ou outras iniciativas de relevante interesse coletivo.

11. Assim, recomenda-se acrescentar ao Plano de Trabalho a previsão dessas ações de contraprestação, garantindo que os bens adquiridos sejam empregados, sempre que demandados, em ações que beneficiem diretamente a coletividade.

12. Nesse sentido, ressalta-se que a SECULT detém a prerrogativa de estabelecer o número de eventos e intervenções que a entidade deverá realizar como contrapartida, de modo a assegurar que o montante investido retorne em benefícios diretos à municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - DA CONCLUSÃO

13. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico à celebração da parceria entre o Município de Pelotas e a OSC Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca Banda Edu Polvo, desde que observada a recomendação do parágrafo 11 deste parecer.

14. Assim, remetam-se os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para a formalização do respectivo Termo de Fomento,.

É a análise. À consideração superior.

Município de Pelotas, 09 de fevereiro de 2026.

Ana Luiza Marcos Schuch
Assessoria Jurídica/PGM

Carolina Julio
Ana Carolina Julio
Matricula 44935
Procuradoria Geral do
Município de Pelotas

De acordo

Cristiane Grechi Cardoso
Procuradora-Geral do Município
OAB, nº 14.100/RS